



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **CONVÊNIO Nº 001/2024**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE TUPI PAULISTA REFERENTE AO CUSTEIO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, PLANTÃO CIRÚRGICO, PLANTÃO E COBERTURA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.449/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no **CNPJ MF sob o nº 44.919.314/0001-68**, com sede na Avenida Evaristo Cavalheri nº281 nesta cidade de **São João do Pau D'Alho** deste Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO BARBERINO** brasileiro, portador do RG 33.691.410-6 e devidamente inscrito no CPF 312.130.438-08 doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado: a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA**, entidade sem fins lucrativos, eminentemente de finalidade filantrópica, ativando-se com objeto de promover o atendimento hospitalar, devidamente inscrita no CNPJ MF sob o nº 72.699.119/0001-05, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 1.436, na cidade de Tupi Paulista/SP, neste ato representada por sua Provedora, Sra. **GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE**, portadora do RG: 14.181.563-4-SSP/SP e CPF: 060.569.648-92, doravante e simplesmente denominada de **ENTIDADE**, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da **Lei Municipal nº 1.449/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

✓  
por



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 –São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de serviços médicos especializados em cardiologia, especialmente o de efetuar o atendimento de plantão cirúrgico, plantão e cobertura, e, todos os demais casos pertinentes à área (observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90) dos pacientes remetidos pelo **MUNICÍPIO**.

Também, tem por objetivo, o presente CONVÊNIO, promover a participação complementar do **MUNICÍPIO** no Sistema Único de Saúde, obedecendo ao regime jurídico constante do § único do art. 24 e 25, da lei nº 8.080/90, uma vez que a conveniada é **ENTIDADE** sem fins lucrativos, certificada como entidade filantrópica e qualificada como Organização social de Saúde Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, com preferência para participar do Sistema Único de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

A **ENTIDADE** se compromete a oferecer o atendimento de serviços médicos especializados em cardiologia, especialmente o de efetuar o atendimento de plantão cirúrgico, plantão e cobertura, sendo que os atendimentos deverão ocorrer todos os dias.

O **MUNICÍPIO** fornecerá todo o apoio necessário para que haja uma integração, responsabilizando-se pelo deslocamento da respectiva unidade básica até o local da prestação de serviço e o seu retorno à origem do paciente e a **ENTIDADE**, com o objetivo de facilitar ao máximo os atendimentos médicos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 –São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da **ENTIDADE**, anexo ao presente convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao **MUNICÍPIO** caberão as seguintes obrigações:

I – transferir para a **ENTIDADE** o importe anual no valor de **R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, de acordo com o limite estabelecido na Lei Municipal nº 1.449/2023, de 19 de dezembro de 2023, no valor fixo de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, por mês;

II – os repasses de que trata o inciso I desta cláusula ocorrerão impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, em havendo atraso na transferência do sobredito valor a prestação de serviços será interrompida até a normalização dos repasses;

III – ficará a cargo do **MUNICÍPIO** a fiscalização e acompanhamento, objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

IV – o **MUNICÍPIO** colocará a disposição do Conselho Municipal de Saúde, servidores da Diretoria de Finanças, para auxiliarem o Conselho por ocasião do exame de prestação e contas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Caberá a **ENTIDADE**:

I - oferecer ao **MUNICÍPIO** atendimento médico que será prestado todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia;

*POX*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## **Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

II - manter um local devidamente aparelhado com todos os móveis, equipamentos e utensílios que se fizerem necessários ao atendimento à população do **MUNICÍPIO**;

III - manter o quadro de médicos cardiologistas, que exercerão suas atividades em conformidade com as escalas;

IV – encaminhar mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente;

V – encaminhar mensalmente as prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;

VI – Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos do presente Convênio correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

<b>06.- Órgão:</b>	SAÚDE
<b>01.- Unid. Orçam.</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>10.302.0017</b>	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>35.50.43</b>	SUBVENÇÕES SOCIAIS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela **ENTIDADE**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO terá início em **01/01/2024** e findando-se em **31/12/2024** podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos. E qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será firmado o respectivo aditivo.

O presente CONVÊNIO além de seu término natural previsto nesta cláusula, ainda poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ainda podendo ser denunciado unilateral ou consensualmente, sempre mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento deste pacto, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupi Paulista, deste Estado de São Paulo, que é o Juízo competente, para serem dirimidas todas as dúvidas, controvérsias e questões decorrentes deste CONVÊNIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E, por assim estarem justos e pactuados, assinam o presente CONVÊNIO, em 03 vias de idêntico teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

São João do Pau D'Alho, 03 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**

**FERNANDO BARBERINO**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@pauldalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauldalho.sp.gov.br)

ROSELI DE FÁTIMA MANZANO CAMACHO LUPERINI

Diretora Municipal de Saúde

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

E MATERNIDADE DE TUPI PAULISTA

GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE

Provedora

## TESTEMUNHAS:

1-Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_